

Lei nº 1.249

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar o Sr. Horácio Bijos.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Deputados, e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal, autorizado a indenizar o Sr. Horácio Bijos, pelos danos causados em sua residência decorrente de avarias oriundas de defeito na rede de distribuição d'água, conforme laudo arquivado na Secretaria da Municipalidade.

§ Único - Para cobrir as despesas previstas neste artigo, poderá o Executivo Municipal dispor de a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros)

Art. 2º: - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 24 de fevereiro de 1978.

[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23.05.17

SERVIDOR RESPONSÁVEL